



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A TRAJETÓRIA DA (DES)PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO
BRASILEIRO

Silvana Barros dos Santos Teixeira (PUC-Rio) - silvbs22@gmail.com
PUC-Rio

A TRAJETÓRIA DA (DES)PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO BRASILEIRO

Palavras-chave: infância abandonada, Código de Menores, Estatuto

THE TRAJECTORY OF (DES)PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE BRAZILIAN CONTEXT

Keywords: abandoned childhood, Minors' Code, Statute.

1. INTRODUÇÃO

Perto de completar trinta anos, a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foi e ainda é um importante marco legal no campo da defesa e da garantia de direitos, tendo introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, o conceito da proteção integral de crianças e adolescentes, um princípio que até os dias atuais ainda busca superar os modelos a que se referiam os antigos Códigos¹: de “menor abandonado”, “menor delinquente” e da institucionalização de “menores” que se encontravam em “situação irregular”.

Embora seja inegável o significativo avanço proporcionado pelo Estatuto, ainda são percebidos comportamentos, idéias e discursos fortemente arraigados à doutrina “menorista” estabelecida nesses antigos códigos. Tais discursos conservadores evidenciam a urgência de debates permanentes sobre os direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, o combate a posicionamentos moralizantes permeados por preconceitos de toda ordem, deve manter-se constante para que não se permita o fortalecimento de ideias que legitimem os ataques ao Estatuto e impulsionem investidas conservadoras como, por exemplo, a redução da maioria penal.

Para entender o acirramento desse discurso neoconservador presente na atualidade, faz-se necessário analisar o contexto pregresso do tratamento dado à infância e à adolescência no Brasil, e, ao mesmo tempo, considerar seus aspectos sociais e históricos que, marcadamente, são essenciais à construção da subjetividade coletiva da sociedade brasileira de hoje.

2. DOS CÓDIGOS ATÉ O ESTATUTO

O contexto de pauperização vivido no final do século XIX e início do século XX é de grande relevância para uma reflexão acerca da legislação que precedeu ao Estatuto. O fim da escravidão no ano de 1888 intensificou ainda mais a visível pobreza já existente nas ruas das grandes cidades do Brasil. O negro havia sido libertado, contudo, segundo Fernandes (2008), deixado à margem do processo de crescimento econômico das cidades e

¹Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), conhecido como Código de Mello Mattos e o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, 10 de outubro de 1979).

eliminados inclusive dos setores residuais de trabalho, que, em sua maioria, foram absorvidos pela mão de obra imigrante europeia.

Em suma, a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideais de ser humano, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo. (FERNANDES, 2008, p. 36).

Até mesmo a concentração populacional nas grandes cidades que estava à procura de trabalho, constituía um elemento de concorrência entre negros e imigrantes. Os imigrantes brancos extinguíam paulatinamente a possibilidade de inserção dos negros libertos no sistema econômico que se afirmava.

Vedado o caminho da classificação econômica e social pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou se abater penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de “homem livre”. (FERNANDES, 2008, p. 44).

Nesse sentido, é possível notar que o poder público manteve-se alheio ao planejamento de medidas de transição da escravidão para o trabalho “livre”, tendo priorizado estratégias de segurança e controle desse preocupante segmento social que ameaçava a ordem pública. A ameaça vinha, inclusive, transfigurada na infância abandonada ou delinquente que ocupava as ruas e colocava em risco o desenvolvimento da nação. Segundo Rizzini (2005), embutida na missão de proteger a infância, estava a defesa da sociedade: “defesa contra a proliferação de vagabundos e criminosos, contra a instauração da indisciplina e da desordem, que não correspondiam ao avanço das relações capitalistas em curso”. Desta forma, a infância que circulava nas ruas se transformava também em objeto de preocupação médico-jurídico-assistencial.

A consciência de que na infância estava o futuro da nação no século XIX estava associada à necessidade de manutenção da ordem e de criação mecanismos que protegessem a criança dos perigos que pudessem desviá-la do caminho da disciplina e do trabalho. Assim como era preciso defender a sociedade daqueles que se entregavam à viciosidade e ameaçavam a paz social. (RIZZINI, 2005).

Em 1927 foi publicado o Código Mello Mattos que consolidava as leis de assistência e de proteção aos menores de 18 anos “abandonados ou delinquentes”, significando, à época, um enorme avanço no campo das políticas públicas voltadas para assistência infanto-juvenil, uma vez que estas eram praticamente inexistentes no âmbito governamental. Esse Código estabeleceu uma série de normativas que visavam a regulamentar o amparo, a assistência e o controle destinados a crianças e adolescentes marginalizados, desde a obrigação de cuidados para crianças de primeira idade; regras para o asilamento; suspensão e destituição do pátrio poder; regulamentação para o trabalho; além de tipificar uma série de crimes contra crianças e adolescentes.

Face às medidas de ordem e contenção, o Código Mello Mattos marca historicamente a estigmatização, presente até os dias atuais, no que se refere ao termo “menor”, o qual não traz em si somente o diferencial etário, mas a ideia da proximidade com o vício e a criminalidade.

Identifica-se na criança, filha da pobreza, um importante elemento de transformação social, de acordo com o projeto político da época, o que justificará e legitimará uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa. (RIZZINI, 2005).

O sucessor do Código Mello Mattos, o Código de Menores de 1979 vem reforçar esse estigma ao estabelecer a doutrina da “situação irregular”, dando continuidade à doutrina “menorista” e se opondo ao contexto mundial no qual organizações nacionais e internacionais comemoravam o Ano Internacional da Criança, conforme Silva (2005). Destaca-se nesse período a relevância do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua que lutava pelo reconhecimento dos princípios hoje contidos no Estatuto.

Nesse sentido, é possível refletir sobre o período histórico que contextualizou a primeira legislação voltada à infância e à juventude no cenário brasileiro, permitindo compreender, superficialmente como se deu o processo de formação da subjetividade coletiva da sociedade brasileira: construída sobre uma base escravocrata e oligárquica cujas políticas priorizaram historicamente a separação entre os indivíduos dignos de assistência e aqueles merecedores de repressão e institucionalização.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, busca-se superar os paradigmas sedimentados pelas legislações anteriores, fomentando debates e reflexões acerca da preocupação com a materialidade do princípio da proteção integral. Discussão esta que permanece de suma importância, tendo em vista as constantes ofensivas ao ECA. Considerar a base de formação histórica em que a sociedade brasileira foi construída permite que se reconheça o significativo avanço proporcionado pela publicação do Estatuto. Os princípios fundamentais do ECA precisam resistir em uma sociedade constituída em bases escravocratas e que em sua trajetória histórica segregou a infância e juventude digna de proteção e aquela objeto de controle e vigilância. Os quase trinta anos de Estatuto ainda não foram suficientes para suplantarem mais de noventa anos de uma infância e juventude ou esquecida, ou regida sob a visão “menorista”.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto n.º 17.943-A**, de 12 de outubro de 1927. Lei de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ, out. 1927. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Brasília, DF, out. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 22 mar.2019.

BRASIL. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 22 mar.2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** (o legado da raça branca). Vol. 1. São Paulo: Editora Globo, 2008.

RIZZINI, Irene. **A infância perigosa (ou “em perigo de o ser...”)**: Idéias e práticas correntes no Brasil na passagem do século XIX para o XX. IIº Encontro Franco-Brasileiro de Psicanálise e Direito. Paris, out. 2005. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Artigos/Artigos%20pag%202/2005_A%20Inf%C3%A2ncia%20perigosa%20texto%20Irene%20Rizzini.pdf>. Acesso em: 21 abr.2019.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**. N.º 83, p.30-48. São Paulo: Cortez,2005.